

Id:0471BA39D0FD9BCC



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 287/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

"Institui o Conselho Municipal de Educação de Jerumenha -PI e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação do município de São Jose do Divino- Piauí fica instituído a partir do no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Municipal de Educação, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V - apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII - elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de nove membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal sendo pelo menos dois representantes da secretaria municipal de educação;



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



b) 01 (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil quando houver;

c) 01 (um) representante da do Conselho Tutelar;

d) 02 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo:

- 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais;
- 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada quando houver;

e) 02 (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo:

- 1 (um) representante das escolas públicas municipais;
- 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada quando houver.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Art. 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único – Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo Único – A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12º. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo(a) Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 14º. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16º. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 17º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 14 junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB2F4915E99BD6



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 288/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU – de Jerumenha, com caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar o município, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao planejamento e desenvolvimento urbano; à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo municipal; e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º. São competências do COMUDU:

- I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;
- III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V - propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;
- VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;




Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 3º. O COMUDU será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, ao qual competirá o voto de qualidade para desempate das pautas em votação.

Art. 4º. O COMUDU será composto por 11 (onze) membros, dentre representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I – Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Câmara Municipal
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

II – Entidades e sociedade civil:

- a) 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§1º - Os membros do COMUDU serão indicados por cada uma das entidades/órgão que representam e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§2º - Cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. Deverá ser elaborado regimento interno, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei, para regulamentar o COMUDU.

Art. 6º. A tomada de decisões nas reuniões do conselho observará a maioria absoluta de votos.



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

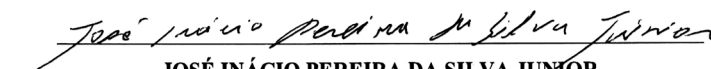


Art. 7º. O cargo de conselheiro do COMUDU é de relevante interesse público para o município de Jerumenha, razão pela qual seus conselheiros não serão remunerados pelo exercício da função.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 14 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL